



PROCESSO N.º : 2023001464  
INTERESSADO : DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO  
ASSUNTO : Dispõe sobre o registro do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural goiano (a Cavalgada de Sant'Ana).

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Delegado Eduardo Prado, dispondo sobre o reconhecimento da Cavalgada de Sant'Ana, realizada no Município de Uruaçu-GO, como patrimônio cultural goiano.

A justificativa da proposição expõe que o evento, que se iniciou em 2002, revive a tradição das tropas e boiadas. Além disso, o nome da manifestação cultural é uma homenagem à Nossa Senhora de Sant'Ana, padroeira da cidade.

Destaca-se que as primeiras cavalgadas foram realizadas com a participação de poucas famílias. Por outro lado, atualmente, são espetáculos culturais tradicionais que reúnem vários cavaleiros e amazonas de toda região.

A proposta em tela obteve aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR que, por sua vez, foi confirmada em Plenário, razão pela qual os autos foram encaminhados para apreciação desta **Comissão de Cultura, Esporte e Lazer**.

### **Essa é a síntese da proposição em análise**

No mérito, a proposta mostra-se de extrema relevância, tendo em vista que a Cavalgada de Sant'Ana tem raízes profundas na história e na cultura do Município de Uruaçu-GO. Ainda, representa uma tradição antiga de pastoreio, transporte e celebrações comunitárias, além de ser um evento cultural importante que preserva e celebra a herança de cavalos e cavaleiros.

Ademais, trata-se de atração turística popular na região. Muitos turistas participam dos passeios a cavalo para experimentar a beleza da natureza, a cultura local e a tradição equestre. Há, assim, fomento da economia local e criação de empregos para guias, tratadores de cavalos e outros profissionais.





Destaca-se, ainda, que o presente projeto visa ao apoio e incentivo à preservação do bem de valor histórico cultural, a fim de manter em devido grau de proteção e manutenção, conforme apregoa a Constituição Federal, no art. 215.

Apenas que, de forma a aperfeiçoar a redação da propositura, ofereço o seguinte substitutivo:

*“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 631, DE 04 DE JULHO DE 2023.*

*Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural e imaterial goiano.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º A Cavalgada de Sant'Ana, realizada no Município de Uruaçu-GO, fica reconhecida como patrimônio cultural e imaterial goiano.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Ante o exposto, **adotado o substitutivo supra**, em virtude da **importância e oportunidade** do presente projeto de lei, manifesto pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de OUTUBRO de 2023.

  
**DEPUTADO AMAURI RIBEIRO**

**RELATOR**

Rdmm/Aavi

